

RESOLUÇÃO Nº 72/2020 – CONSUNI

Altera dispositivos da Resolução nº 86/2019-CONSUNI, de 12.12.2019, que “Autoriza a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC a adquirir, mediante compra, imóvel de propriedade da Oi S/A (em recuperação judicial), localizado na Avenida Madre Benvenuta, no Bairro Itacorubi, em Florianópolis – SC, matriculado sob o nº 48391 no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis.”.

O Magnífico Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso da prerrogativa que lhe confere o inciso XIV do art. 28 do Estatuto da UDESC, tendo presente a proposição apresentada nos autos do Processo nº 41901/2020, que se encontra em concessão de vista solicitada na sessão de 11 de dezembro de 2020 do Plenário do Conselho Universitário – CONSUNI,

CONSIDERANDO:

1) que já ocorreu a liquidação da despesa no elemento “aquisição de imóveis” no valor de R\$ 53 milhões em dezembro/19, com o valor depositado em conta garantia vinculado ao negócio em tela, em favor da vendedora, conforme Resolução nº 86/2019 que está vigente;

2) que a UDESC providenciará o depósito em conta garantia conforme o contrato vigente, considerando a parcela com vencimento em 31/12/2020 no valor de R\$4.358.000,00 já corrigidas pelo IGPM do período, além de R\$24.502.000,00 a título de antecipação de parcelas vincendas, totalizando o valor de R\$28.560.000,00, conforme ordem bancária 2020OB160864, valores estes que em se concretizando o negócio no ano corrente a vendedora aceita para quitação integral do negócio, gerando um ganho de R\$3,8 milhões para a universidade;

3) que diante da não concretização do negócio no ano corrente a OI manifestou, por meio de ofício, intenção de rescisão contratual;

4) que a UDESC tem recursos disponíveis para quitação do contrato em questão, sem comprometer os demais investimentos;

5) que os recursos a serem utilizados para quitação do imóvel, em face da Lei Complementar nº 173/2020, não podem ser utilizados para despesas correntes, como despesas com pessoal e de custeio;

6) que a eventual dissolução do negócio implica na reversão dos valores já depositados na conta garantia em superávit, sendo que dada a situação de pandemia inexistente a garantia de retorno dos valores à UDESC no ano de 2021;

7) a manifestação do Secretário de Estado da Educação, Natalino Uggioni os recursos, na qual solicitou ao Magnífico Reitor empenho no sentido de utilização plena dos recursos destinados à UDESC em 2020, em razão da necessidade de cumprimento da fração de 25% de gastos com educação prevista na Constituição Estadual, no qual da UDESC está inclusa;

8) que a próxima reunião ordinária do CONSUNI se dará somente em março/21, conforme Calendário Acadêmico (Resolução CEG - nº 21/2020), sendo que além da possibilidade de rescisão por parte da vendedora, não só a negociação pela redução dos valores se perderia como o contrato ainda continuaria com incidência de correção monetária, representando maior dispêndio de recursos;

9) o relatório DLC 1023/2020, de 09/11/2020, do Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC), aprovado em plenário em 18/11/2020;

10) o Parecer MPC/AF/1955/2020 do Ministério Público de Contas (MPC/SC), de 16/11/2020;

11) o Parecer PGE sob nº 572/2020, de 09/12/2020, exarado pela Procuradoria Geral do Estado (PGE/SC);

12) os Pareceres PROJUR/UDESC Nºs 344/2020, de 09/12/2020, e 353/2020;

13) o Parecer do relator inicial do Processo 41901/2020, no sentido da legalidade das alterações propostas no contrato original;

14) que com a quitação total do imóvel, a escritura definitiva do mesmo será repassada de imediato para a UDESC, conforme acordado entre as partes;

15) que a decisão da compra do imóvel da OI, por meio da resolução sob nº 086/2019 do CONSUNI, já definida, justificada pelas decisões do poder judiciário, TCE e PGE, que trouxeram uma garantia ainda maior no resguardo da aquisição;

16) que em reunião consultiva realizada com os diretores-gerais dos centros da UDESC foi aprovado o ad referendum de forma unânime, conforme comprovado em gravação (<https://web.microsoftstream.com/video/c60032ba-fd85-431e-b4c1-8c86bea1ab22>). E, que, além disso, após essa reunião houve um comprometimento dos diretores-gerais de consultar os conselheiros de cada centro sobre a medida do ad referendum. E, nesse sentido, foi me repassado em seguida que a ampla maioria dos conselheiros sinalizou concordar com o ad referendum;

17) que o Artigo 28 do Estatuto da UDESC traz quais são as atribuições e responsabilidades do Reitor, e, que está previsto o ad referendum, conforme o Inciso XIV deste artigo: "tomar decisões, em casos de urgência, "ad referendum" dos órgãos competentes, devendo submetê-las aos colegiados superiores na reunião subsequente" ;

18) que a execução da compra, através do ad referendum, demonstra a relevância do interesse público, intrínseco à Administração Pública e no exercício de sua finalidade, com a condição que ela cumpra com a sua finalidade de tutelar o interesse da coletividade, no caso da concretização do definido pela comunidade da UDESC, qual seja, da decisão da compra do imóvel, ainda em 2019;

19) que, de acordo com o Calendário Acadêmico 2021, a próxima reunião do Conselho Universitário (CONSUNI) se dará somente em 18 de março de 2021, conforme Resolução CEG nº 21/2020;

R E S O L V E, "ad referendum" do Plenário do CONSUNI:

Art. 1º Os incisos IV e V do P. Único do art. 1º da Resolução nº 86/2019-CONSUNI, passam a ter a seguinte redação:

P. Único (...)

IV – Em relação ao Imóvel:

- a) Observação do item 3.1.3 do plano de recuperação judicial, juntado ao processo judicial sob o nº 0203711-5.2016.9.19.0001 perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro;
- b) Certidão de Ônus Reais;
- c) Regularidade de Propriedade do Imóvel;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município – Declaração de Situação Fiscal da Unidade Imobiliária;

V – Em relação à Promitente Vendedora:

- a) Autorização do Juízo da Recuperação Judicial (item 5.1 da recuperação judicial nº 0203711- 5.2016.2016.8.19.0001 perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro);
- b) Aprovação pelo Conselho de Administração Transitório ou pelo Novo Conselho de Administração (item 5.1 da recuperação judicial).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2020.

Prof. Dr. Dilmar Baretta
Reitor da UDESC